



Interessado: Conselho Estadual de Educação/MS – Campo Grande/MS

Assunto: Dispõe sobre a oferta de Cursos de Educação de Jovens e Adultos e Exames Supletivos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul

Relatora: Conselheira Vera de Fátima Paula Antunes

Indicação: nº 60/2009

Câmara: Reunião Extraordinária de Plenária

Aprovada em 15/05/2009

*A maior riqueza do homem é a sua incompletude.  
Nesse ponto sou abastado.  
Palavras que me aceitam como sou - eu não aceito.  
Não agüento ser apenas um sujeito que abre portas, que  
puxa válvulas, que olha o relógio, que compra pão às 6  
horas da tarde, que vai lá fora, que aponta lápis, que vê  
a uva etc. etc.  
Perdoai  
Mas eu preciso ser Outros.  
Eu penso renovar o homem usando borboletas.  
Manoel de Barros, Retrato do artista quando coisa.*

## **I – Educação de Jovens e Adultos: Fundamentos Históricos, Conceituais e Legais**

Após sete anos de vigência da Deliberação CEE/MS nº 6220, de 1º de junho de 2001, que disciplina a oferta da educação de jovens e adultos (EJA) neste Estado, o Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS) reúne o seu Colegiado e constitui Comissão para revisão dessa norma, no entendimento da necessidade premente dessa reformulação, visto que o momento histórico vivido à época de sua elaboração – o de corrigir rumos – foi superado e assim essa norma teve, no campo da regulação, a sua finalidade alcançada.

A proposta de reformulação da referida Deliberação foi amplamente discutida nos Encontros do Fórum de Educação de Jovens e Adultos de Mato Grosso do Sul (FEJA/MS), nos anos de 2006 e 2007, dos quais participaram diversas instituições e segmentos que, na oportunidade, apresentaram questionamentos e proposições para a construção da presente norma. Dessa forma, o CEE/MS, em parceria com o FEJA/MS, proporcionou a participação da sociedade na discussão das questões que são relevantes para a construção de políticas para a EJA e de normas que possam efetivamente atender às necessidades do jovem e adulto trabalhador.

Os fóruns de EJA se consolidaram, portanto, como espaço importante e promissor em defesa dessa população. Em decorrência desse movimento, há hoje maior facilidade em encontrar produção acadêmica e material didático para essa modalidade, bem como projetos e propostas que são experiências inovadoras para garantir direitos específicos dos jovens e adultos. Existem, também, no campo normativo e regulatório, proposições que dão garantia à pluralidade de seus direitos.

Em decorrência das intensas articulações realizadas nos Fóruns e Encontros Nacionais da Educação de Jovens e Adultos (ENEJA), importantes avanços merecem ser registrados:

- a existência de um espaço institucional no MEC – a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad);
- a inclusão da EJA nas novas estruturas de financiamento da educação básica pública – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- a implantação de estruturas gerenciais específicas para EJA nas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação.

Atualmente a EJA, além de se constituir um campo de pesquisas e de formação pelas universidades, configura-se um espaço específico de políticas públicas, de formação de docentes, de produção teórica e de intervenções pedagógicas. É entendimento deste Conselho que, para a efetivação dessas políticas, faz-se necessário estabelecer uma interlocução junto à sociedade e às instituições formadoras, no sentido de assegurar um projeto pedagógico que atenda às necessidades do jovem e do



adulto, um currículo com metodologias adequadas, a formação inicial e continuada de professores e o necessário financiamento para essa modalidade de ensino. A idade para o ingresso na EJA é outra questão discutida e consensuada junto aos segmentos sociais, no entendimento de que é urgente a adoção de medidas para evitar a migração de estudantes do ensino fundamental e do ensino médio regulares para cursos de EJA, com objetivo único de abreviar o tempo de permanência na escola.

Por outro lado, percebe-se também a preocupação da sociedade – ONGs, igrejas, sindicatos e movimentos sociais – com milhões de jovens e adultos que têm direito à educação básica e que não se encontram inseridos nas instituições de ensino e, muitas vezes, nem nos programas nacionais direcionados a essa modalidade. Consolidada-se, portanto, a visão de que tanto o Estado como a sociedade estão mais sensíveis aos jovens e adultos e a seus direitos à educação. (SOARES; GIOVANETTI; GOMES, 2006).

Em se tratando de projeto pedagógico de EJA é importante resgatar a conceituação da educação de jovens e adultos contida no Parecer CNE/CEB nº 11/2000, cujo texto apresenta os fundamentos e funções da EJA, as bases legais, as diretrizes, a sua evolução histórico-legislativa no país, enfatizando os marcos da Constituição Federal e da LDB. Esse Parecer apresenta, ainda, o estado atual da EJA, distinguindo cursos de educação de jovens e adultos dos exames supletivos e as possibilidades pedagógicas que, flexivelmente, a LDB permite e encoraja.

O referido Parecer constitui-se referência e subsídio indispensáveis à compreensão e ao equacionamento da oferta de oportunidades educacionais à população de jovens e adultos de todas as idades e condições.

Do ponto de vista legal, a educação de jovens e adultos é disciplinada pelos arts. 37 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a seguir transcritos:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I – no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II – no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

Importante ressaltar que os dispositivos da LDB acima referidos estabelecem a idade para a conclusão do ensino fundamental e do ensino médio por meio dos exames supletivos, não fazendo menção à idade de ingresso nos cursos de EJA. Neste sentido, pode-se concluir que essa definição é da responsabilidade dos sistemas de ensino. A idade para ingresso nos cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, na forma presencial ou a distância, será de dezoito anos completos. Tal definição respalda-se na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece a idade da adolescência até dezoito anos, e ainda nos depoimentos dos gestores e professores sobre a prática educativa das escolas públicas e privadas dos Sistemas de Ensino de Mato Grosso do Sul de que muitos alunos abandonam o ensino fundamental e o ensino médio regulares e migram para a EJA com a finalidade de acelerar o seu percurso escolar.

Destaca-se também que o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 11.494/2007 regulamentando o FUNDEB, que se refere à EJA em alguns dos seus dispositivos, como é o caso do seu art. 11:

Art. 11. A apropriação dos recursos em função das matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, nos termos da alínea c do inciso III do *caput* do artigo 60 do Ato das



Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, observará, em cada Estado e no Distrito Federal, percentual de até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo respectivo.

Esses preceitos legais, associados à adesão do Brasil em convenções internacionais, elevaram o direito à educação de todos de um direito de cidadania nacional para um direito humano. Nessa perspectiva, o avanço alcançado é o reconhecimento do ser humano como sujeito de direitos inalienáveis: os direitos do homem.

Segundo o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2003, p. 17), “a educação básica, como um primeiro momento do processo educativo ao longo de toda a vida, é um direito social inalienável da pessoa humana e dos grupos sócio-culturais”. Os jovens e adultos são incluídos especificamente nesse Plano, como titulares da educação básica, à qual são detentores de direito.

A EJA vem ampliando espaço legal além do assegurado na Constituição Federal de 1988 e, nessa perspectiva, vêm sendo garantidas fontes de recursos e de outros meios necessários e indispensáveis à consecução de suas finalidades, metas e objetivos.

A proposta de ensino para os estudantes de EJA deve buscar a identidade dessa população e reconhecer as especificidades dos jovens e adultos, com suas trajetórias de vida, seu protagonismo social e cultural, suas identidades coletivas de classe, gênero, raça, etnia, sua vulnerabilidade histórica e as formas complicadas de sua trajetória escolar. Inspirando-se em experiências inovadoras, as instituições de ensino que buscam oferecer essa modalidade devem propiciar um redimensionamento das estruturas pedagógicas, com inovação de metodologias e a observância da coerência do tempo pedagógico com a dinâmica do espaço escolar.

A busca da identidade da EJA deve ser pautada na pluralidade das práticas educativas que não se esgotam na escola e que se alimentam do impulso do jovem e do adulto trabalhador, vindo ao encontro das especificidades do mundo do trabalho, de sua aprendizagem, sua história, sua condição socioeconômica, sua posição nas relações de poder, sua diversidade étnico-racial, cultural, geracional e territorial. Nessa perspectiva, a educação para o jovem e para o adulto consiste na construção e reconstrução de suas aprendizagens por meio da ressignificação de elementos sociais culturalmente transmitidos.

A educação de jovens e adultos, no sentido de sua prioridade, deve ter garantidos, pelos Poderes Públicos, investimentos significativos. Para assegurar a oferta com qualidade devem ser envidados esforços na formação de professores, promovendo a articulação com instituições formadoras, criando alternativas de cooperação entre as esferas de governo e os segmentos organizados da sociedade civil, estabelecendo, assim, um conjunto de ações capazes de mobilizar recursos e propostas para a educação de jovens e adultos.

Gadotti e Romão (Orgs.), na obra *Educação de Jovens e Adultos: teoria, prática e proposta* (2005, p.120), consideram que:

Para definir a especificidade da EJA, a escola não pode esquecer que o jovem e adulto analfabeto é fundamentalmente um trabalhador, às vezes em condição de subemprego ou mesmo desemprego – e que está submetido a circunstâncias de mobilidade no serviço, alternância de turnos de trabalho, cansaço etc.

Deve-se levar em conta a diversidade destes grupos sociais: perfil sócio-econômico, étnico, de gênero, de localização espacial e de participação sócio-econômica. Sendo assim, requer pluralismo, tolerância e solidariedade na sua promoção, na oportunidade de espaços e na alocação de recursos.

Esta população chega à escola com um saber próprio, elaborado a partir de suas relações sociais e dos seus mecanismos de sobrevivência.

O contexto cultural do aluno trabalhador deve ser a ponte entre o seu saber e o que a escola pode proporcionar, evitando, assim, o desinteresse, os conflitos e a expectativa de fracasso que acabam proporcionando um alto índice de evasão.

A EJA não deve ser uma reposição da escolaridade perdida, como normalmente se configuram os cursos acelerados nos moldes do que tem sido o ensino supletivo. Deve, sim, construir uma identidade própria, sem concessões à qualidade de ensino e propiciando uma terminalidade e acesso a certificados equivalentes ao ensino regular.

A formação do professor para essa modalidade é campo de discussão nos fóruns e em outros movimentos da sociedade, cujo foco é sempre a garantia de um ensino de qualidade. Tem-se buscado



ampliar esse debate com representantes das instituições formadoras para assegurar a inserção, em seus currículos, da formação específica para essa modalidade. Os docentes da EJA, em grande maioria, não estão preparados para o campo específico de sua atuação. Em geral, são professores que atuam no ensino dito “regular”. Sobre essa questão, Gadotti e Romão (*ibid.*, p. 32) explicitam:

- Quem é o **educador de jovens e adultos**?

Já dissemos que sendo o educador do próprio meio é muito mais fácil a educação de jovens e adultos. Contudo, nem sempre isso é possível. É preciso formar educadores provenientes de outros meios não apenas geográficos, mas também sociais.

No mínimo, esses educadores precisam respeitar as **condições culturais** do jovem e do adulto analfabeto. Eles precisam fazer o diagnóstico histórico-econômico do grupo ou comunidade onde irão trabalhar e estabelecer um canal de comunicação entre o saber técnico (erudito) e o saber popular.

Para dar consecução a essas orientações, as instituições de ensino devem propiciar processos de formação continuada, inclusive por meio de programas de aperfeiçoamento do magistério para essa modalidade e, nesse sentido, é fundamental que busquem, junto às universidades e outras instituições formadoras, o apoio necessário para o desenvolvimento desses programas.

## **II – Referenciais para a Oferta da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul**

Com a finalidade de orientar a Secretaria de Estado de Educação, órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e as instituições de ensino integrantes deste sistema que pretendem oferecer cursos de EJA, o Conselho Estadual de Educação apresenta as seguintes orientações:

1 – o credenciamento institucional será para o oferecimento da educação básica, independentemente da etapa e da modalidade a serem oferecidas. Este ato dar-se-á em conformidade com as normas do CEE/MS, sendo indispensável à concessão da autorização de funcionamento;

1.1 – as instituições de ensino que já se encontram credenciadas para oferta da educação básica ficam dispensadas de novo ato de credenciamento quando da solicitação de autorização de funcionamento de curso de EJA;

2 – a autorização de funcionamento será concedida às instituições de ensino credenciadas e será direcionada para o curso de EJA, na etapa pretendida, com definição de prazo para a oferta, não podendo exceder o limite de cinco anos;

3 – a organização a ser adotada pela instituição de ensino deve apresentar claramente a sua opção de oferta, se por fase, segmento, ciclo, período de estudos ou outras formas, em consonância com o art. 23 da LDB. A organização por alternância regular de períodos de estudos somente será admitida quando se tratar de oferta de EJA em escolas localizadas no campo;

4 – a idade para ingresso nos cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, na forma presencial ou a distância, será de dezoito anos completos. Tal definição respalda-se na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece a idade da adolescência até dezoito anos e ainda nos depoimentos dos gestores e professores, com base na prática educativa das escolas públicas e privadas dos Sistemas de Ensino de Mato Grosso do Sul, de que muitos alunos abandonam o ensino fundamental e o ensino médio regulares e migram para a EJA com a finalidade de acelerar o seu percurso escolar. Para os exames supletivos, ficam mantidas as idades de quinze e de dezoito anos para a conclusão, respectivamente, das etapas do ensino fundamental e do ensino médio;

5 – o ingresso nos anos iniciais do ensino fundamental, na rede pública de ensino, será facultado aos candidatos de quinze anos completos, desde que não possuam escolarização anterior e domínio



da leitura, da escrita e do cálculo. Essa prerrogativa aplica-se somente para a realização de cursos sob a forma presencial;

6 – a carga horária mínima a ser cumprida para a educação de jovens e adultos é de:

- a) 2.400 horas para o ensino fundamental, subdividida em 800 horas para os anos iniciais e 1.600 horas para os anos finais;
- b) 1.200 horas para o ensino médio;

7 – a frequência deve ser estimulada pelo professor, com a exigência de cumprimento de no mínimo 75% da carga horária total das horas letivas para aprovação em cada módulo, segmento, período, ciclo ou outras formas de organização da oferta do curso;

8 – após a escolha da forma de organização, a escola deve propor a estrutura do curso, com encadeamento lógico, relevância e contextualização em todo o projeto pedagógico;

9 – O projeto pedagógico do curso deve estruturar-se em:

- **justificativa:** explicitar os motivos da oferta do curso, com base em pesquisa fundamentada, definindo a comunidade em que a escola está inserida e suas especificidades;

- **objetivos:** estabelecer os objetivos geral e específico(s) do curso de EJA a ser ofertado, coerentes com o perfil do egresso;

- **requisitos de acesso:** especificar as exigências legais e as delimitadas pela instituição de ensino aos candidatos ao curso: idade mínima para ingresso, escolaridade prévia, se for o caso, e, no ato da matrícula, documentação pessoal, dentre outros;

- **perfil do ingressante:** definir o perfil do candidato ao curso, foco do processo pedagógico, considerando as questões étnicas, culturais, condições de vida e de trabalho, localização geográfica em que está inserido (zonas rurais e urbanas), acesso aos meios de comunicação, faixa etária, gênero, estrutura setorial do emprego e da competitividade do mercado de trabalho local, dentre outros;

- **perfil do egresso:** definir o perfil do egresso em conformidade com os objetivos propostos, descrevendo as competências e habilidades do estudante concluinte do curso;

- **organização do curso:** especificar a forma de apresentação do currículo do curso, ou seja, as áreas de conhecimento que serão objeto de estudo e o seu relacionamento, os procedimentos e recursos metodológicos, as estratégias e instrumentos avaliativos e outros aspectos que sejam pertinentes ao processo do ensino e aprendizagem e ao funcionamento do curso, considerando:

- a) **forma de organização:** descrever a forma de organização escolhida pela instituição de ensino, se por fase, segmento, ciclo, módulo, dentre outros;

- b) **funcionamento:** estabelecer a organização do curso, turnos e carga horária;

- c) **matriz curricular:** expressar a organização curricular, a duração do tempo pedagógico semanal e total do curso, componentes curriculares obrigatórios da base nacional comum e da parte diversificada, dentre outros;

- d) **ementa curricular:** considerar os conteúdos obrigatórios da base nacional comum e da parte diversificada, os quais deverão ser trabalhados de forma articulada com os saberes acumulados pelos estudantes e com as habilidades e competências adquiridas no trabalho. A ementa curricular deverá favorecer o diálogo do estudante consigo mesmo (e sua cultura), com os outros (e suas culturas) e com o conhecimento historicamente acumulado;

- e) **metodologia de ensino-aprendizagem:** definir neste item a metodologia adotada, considerando que o conhecimento é construído individual e coletivamente por meio da interpretação, da compreensão de mundo e principalmente do significado que atribuímos à realidade e como o contextualizamos. É nesse sentido que a metodologia deve refletir a educação inovadora e emancipatória que se pretende oferecer. As metodologias de pesquisa, de leitura, de análise da realidade do meio em que vive, as experiências da vida cotidiana, de interpretação e produção de textos, do confronto entre os conhecimentos do mundo real e os do mundo que queremos, todos esses enfoques devem estar voltados para o saber do estudante trabalhador. O estímulo ao trabalho de integração entre a prática e a teoria no processo de alfabetização; o estímulo ao acesso e ao domínio de recursos tecnológicos; o estímulo à produção e



circulação de material de leitura em conformidade com o saber e experiências de vida dos estudantes; a exploração de temas/conteúdos de relevância social como: drogas, sexualidade, proteção à infância, doenças, violência, educação do consumidor, orientação profissional e fortalecimento da cidadania, são, entre outras, estratégias metodológicas que devem ser adotadas;

**f) avaliação da aprendizagem:** estabelecer critérios em conformidade com o currículo e com os objetivos do curso. Deve ser processual, contínua e sistemática para assegurar a (re)organização do trabalho docente e do processo de aprendizagem do estudante. Deve utilizar-se de diferentes instrumentos e estratégias avaliativas, com a finalidade de apresentar o resultado do desempenho discente e docente e, ainda, indicar o objeto de ensino a ser proposto. O acompanhamento contínuo da aprendizagem dos estudantes, o seu progresso e o oferecimento de práticas educativas diferenciadas a jovens e adultos, com vistas a sua maior integração na vida econômica e social, no mundo do trabalho e à participação ativa em relevantes questões atuais levam a um maior sucesso no processo de avaliação e este sucesso depende fundamentadamente das formas de avaliar e de acompanhar a aprendizagem do educando na aquisição de suas competências cognitivas;

**g) frequência:** constar no projeto pedagógico, com a exigência do cumprimento de, no mínimo, 75% da carga horária total das horas letivas para aprovação em cada módulo, segmento, período, ciclo ou outras formas de organização da oferta do curso;

**h) aproveitamento de estudos e conhecimentos:** apresentar os critérios utilizados para o aproveitamento de conhecimentos e estudos adquiridos pelos candidatos/estudantes dos cursos de EJA, por meios formais e informais. Entende-se por formais, os estudos realizados em cursos autorizados ou reconhecidos pelos órgãos competentes, e por informais, os conhecimentos adquiridos ao longo da vida e no trabalho. O aproveitamento de estudos formais será realizado mediante análise documental e o de conhecimentos informais, mediante avaliação. O aproveitamento dos conhecimentos informais não poderá ultrapassar o percentual de 20% da carga horária de cada módulo, segmento, período, ciclo ou outras formas de organização da oferta de curso;

**i) classificação:** estabelecer as formas, conforme o disposto na LDB, bem como os critérios e os procedimentos a serem adotados para a sua efetivação;

**j) transferência:** indicar que o estudante poderá solicitar a sua transferência, a qualquer tempo, com definição de prazo para a sua expedição;

**k) agrupamento de estudantes:** especificar o número de estudantes por turma, observada a capacidade da sala de aula disponível para a oferta do curso;

**l) certificação:** especificar o tipo de documento comprobatório de conclusão do curso a ser emitido ao estudante pela instituição de ensino;

- **organização da escrituração escolar e modelos de documentos:** explicitar as formas utilizadas na escrituração escolar e inserir no projeto do curso os modelos de documentos que expressem os atos escolares praticados pela instituição de ensino, com relação à matrícula, à classificação, ao aproveitamento de estudos, à transferência dos alunos, à certificação, dentre outros;

- **avaliação do curso:** definir os critérios, a periodicidade da avaliação e os segmentos da comunidade escolar envolvidos. Essa avaliação abrangerá os aspectos pedagógicos, a atuação dos profissionais envolvidos no curso, as condições da infraestrutura utilizada, o funcionamento, a frequência dos estudantes, dentre outros. Será realizada sistematicamente e seus resultados deverão (re)orientar a prática pedagógica e ser considerados no processo da avaliação institucional interna;

- **plano para formação continuada do corpo docente:** explicitar as estratégias para essa formação e a periodicidade de sua realização. A formação continuada dos professores é questão que deve ser assumida pela instituição de ensino e pelo docente, podendo-se, neste sentido, buscar parcerias com instituições formadoras, a exemplo das universidades, faculdades, centros universitários e outras. A instituição de ensino deverá viabilizar a emissão e registro de certificados de participação nessa formação;

10 – quanto aos documentos exigidos para a instrução de processo de autorização de funcionamento do curso, uma atenção especial deve ser dispensada ao ato de criação da instituição de ensino, que pode estar expresso em lei, decreto, resolução, portaria, ata e outros. Nele devem constar, obrigatoriamente, a data da criação e a denominação da instituição. Quando houver alteração de denominação, o respectivo ato deve ser incluído no processo;



11 – no histórico da instituição de ensino credenciada devem constar: tempo de experiência de oferta de educação formal, cursos oferecidos, experiências realizadas, informações sobre os resultados apontados nos relatórios de avaliação institucional interna e de avaliação institucional externa, indicadores que expressem o compromisso da instituição de ensino com uma educação de qualidade, entre outros. Quando se tratar de escola nova, esse histórico fica dispensado;

12 – no **memorial descritivo da infraestrutura** para a operacionalização do projeto pedagógico do curso, devem ser informadas as condições de infraestrutura física, tecnológica e didática, ou seja, a existência de laboratórios de informática e de base científica, de biblioteca e respectivo acervo, dentre outras informações;

13 – **acompanhamento do curso:** o setor competente da Secretaria de Estado de Educação deve assegurar o acompanhamento da operacionalização do curso com a finalidade de garantir a oferta com padrão de qualidade e a atuação regular da instituição de ensino. A atividade de acompanhamento, requerida dos profissionais responsáveis pelo serviço de inspeção escolar, inclui a observação periódica e o registro da efetivação de matrículas, a regularidade na operacionalização do curso, constituindo fator inibidor à atuação de instituições inidôneas que buscam ofertar cursos que não atendem às diretrizes e normas estabelecidas por este CEE/MS;

14 – **avaliação institucional:** deve ser realizada com vistas a assegurar um processo diagnóstico, permanente, sistêmico e global, que expresse a qualidade das relações na instituição de ensino, integrando as ações mais amplas à atividade educativa e propiciando a melhoria da instituição de ensino:

**a) avaliação institucional interna** – o planejamento e a aplicação deverá levar em conta os aspectos da estrutura organizacional da escola como um todo, a organização pedagógica, a estrutura específica do curso de EJA e os indicadores da avaliação institucional previstos nesta Deliberação;

**b) avaliação institucional externa** – deve ser processual, de responsabilidade do órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino, elaborada e aplicada conforme os indicadores apontados nesta Deliberação e outros por ele definidos. Seus resultados devem ser registrados em documento próprio.

Para finalizar, cumpre destacar, ainda, a contribuição de Romão (GADOTTI; ROMÃO, 2005, p. 70-71) com relação à avaliação de desempenho docente, discente e da instituição de ensino:

É bom lembrar que muitos analistas e pedagogos colocariam a avaliação como integrante do campo da didática. Porém, como a questão da avaliação tem sido o nó górdio da educação brasileira e, através dela, pode-se recuperar a discussão dos objetivos, das metodologias, das técnicas, dos procedimentos didático-pedagógicos, dos recursos e do próprio perfil do aluno, penso que ela mereça um campo à parte. Além disso, a avaliação de desempenho docente e institucional ultrapassa os limites da didática. E não há como desatrelar a avaliação do rendimento escolar do aluno da avaliação do desempenho do professor e da instituição escolar, dado que o fracasso ou o sucesso do primeiro é o reflexo do êxito ou da derrota dos segundos.

Como têm afirmado, reiteradamente, alguns autores, precisamos superar a “cultura da repetência” – eu diria, a cultura do fracasso escolar – proclamada como indicador da qualidade da escola e do professor exigente, e restaurar a cultura do sucesso do aluno, como reflexo do trabalho competente de uma instituição e de um profissional voltados para a profunda e efetiva transformação social.

O Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul propõe, portanto, um repensar sobre a educação de jovens e adultos à luz do legítimo direito à educação para todos. Esse “todos” abstrato se particulariza em sujeitos concretos quando as instituições de ensino deste Estado buscam ofertar essa modalidade com a necessária responsabilidade e com o compromisso de elaborar um projeto pedagógico que possa suprir as necessidades de aquisição de conhecimentos formais e de escolarização dos cidadãos jovens e adultos sul-mato-grossenses.

Diante do exposto, a Comissão de Estudos apresenta a Deliberação CEE/MS nº 9090 para regulamentação da matéria.



## Referências

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 9.394**, de 20 de dez. 1996. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 8.069**, de 13 de jul. 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990 e retificada em 27 set. 1990.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 11/2000, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, aprovado em 10 de maio de 2000. Brasília, DF, 2000.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília, DF, 2000.

\_\_\_\_\_. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, 2003. 52 p.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação a Distância. **Referenciais de Qualidade para Educação a Distância**. Versões 2003 e 2007. Brasília. Disponível em:  
<<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/refead1.pdf>>. Acesso em abr. 2009.

GADOTTI, Moacir; ROMÃO, José E. (Orgs.). **Educação de Jovens e Adultos: teoria, prática e proposta**. 7. ed. São Paulo: Cortez, Instituto Paulo Freire, 2005. (Guia da Escola Cidadã, v. 5).136p.

MACHADO, Maria Margarida (Org.). **Formação de educadores jovens e adultos: II Seminário Nacional**. Brasília: Secad/MEC, UNESCO, UFG, 2008.

SOARES, Leôncio; GIOVANETTI, Maria Amélia; GOMES, Nilma Lino (Orgs.). **Diálogos na educação de jovens e adultos**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2006. 296p.

## Comissão de estudos

Cons.<sup>a</sup> Vera de Fátima Paula Antunes (Presidente)

Cons.<sup>a</sup> Carla de Britto Ribeiro Carvalho

Cons.<sup>a</sup> Jane da Silva

Cons.<sup>a</sup> Maria Cecília Amêndola da Motta

Cons.<sup>a</sup> Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo

Cons.<sup>a</sup> Mariuza Aparecida Camillo Guimarães

Cons.<sup>a</sup> Sueli Veiga Melo

Técnica Edir Aparecida de Azevedo

Técnica Luiza Romero

Técnica Soila Rodrigues Ferreira Domingues

(a) Cons.<sup>a</sup> Vera de Fátima Paula Antunes  
Relatora





### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Plenária, reunida extraordinariamente em 15 de maio de 2009, aprova a Indicação da Comissão de Estudos.

(aa) Vera de Fátima Paula Antunes – Presidente, Ana Margareth dos Santos Vieira, Antonio Samúdio da Silva, Carla de Britto Ribeiro Carvalho, Jane Mary Abuhassan Gonçalves, Kátia Maria Alves Medeiros, Maria Cecília Amendola da Motta, Rozely Souza Luiz Gayoso, Vera Lucia Campos Ferreira e Sueli Veiga Melo.

Vera de Fátima Paula Antunes  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

**Publicado no Diário Oficial do Estado nº 7480, de 17/06/2009, págs. 5 a 7.**

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.